**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 0143/2020**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**

Prêmio de Mérito Cultural do município de São João do Oeste - SC

#emergenciacultural

**Anexo V – Modelo de contrato**

CONTRATO N.º 000/2020

# **O** MUNICÍPIO DE ....**,** Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº ...., através da ...., com sede à ...., neste ato representado por ...., inscrito no CPF sob o nº ...., doravante denominado MUNICÍPIO e a entidade/coletivo....., CNPJ sob o nº ...., estabelecido na ..........................................., na cidade de ......................, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr....., inscrito no CPF sob o nº ...., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93 atualizada, Lei 9.648/98, Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 105/2020 firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O objeto do presente contrato consiste na seleção e premiação de agentes culturais da sociedade civil, sendo eles grupos com constituição jurídica e coletivos culturais sem constituição jurídica, do município de São João do Oeste, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, reconhecendo o mérito cultural de sua trajetória e histórico de atuação no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**2.** Pela realização do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADO (A)** o valor total de R$ ()

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento ao (à) CONTRATADO (A) será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal de São João do Oeste.

**3.2** Os recursos deste Edital serão transferidos ao proponente em conta corrente da qual seja ele titular.

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**4.** Os preços não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** Após a convocação para assinatura do contrato, o (a) CONTRATADO (A) terá o prazo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório.

**5.2** Transcorrido o prazo sem que o contrato tenha sido assinado, o Comitê responsável pelo edital poderá convocar proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

**5.3** O prazo para apresentação da contrapartida social é até 31/07/2021.

**5.4** O proponente poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias caso for necessário, mediante a solicitação oficial com justificativa, encaminhada à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

**6.1** Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital.

**6.2** Não serão aceitas despesas com alimentação, construções ou reformas, nem outras despesas que não tenham finalidade cultural.

**6.3** Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal de São João do Oeste, do Fundo Municipal da Cultura, com as respectivas logomarcas. Na divulgação deverá constar ainda: PROJETO VIABILIZADO PELO PRÊMIO DE MÉRITO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE.

**6.4** O (A) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente:

a) Pela autoria do processo de execução do trabalho.

b) Por todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) Por todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Por aceitar e receber visitas presenciais do Comitê responsável pelo acompanhamento e controle social, durante a realização do projeto, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Prefeitura Municipal de São João do Oeste não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

**6.5** Fica sob responsabilidade dos contemplados todas as contratações, autorizações de espaços, custos, encargos e operacionalizações referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, de acordo com o que foi apresentado para uso do recurso e contrapartida.

**6.6** A Prefeitura Municipal de São João do Oeste, não se responsabilizam pelas licenças e autorizações, como ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, entre outras necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**7.1** Após a execução do projeto, o proponente premiado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, questionário de avaliação respondido (Anexo VI), que apresente dados sobre avaliação dos resultados e repercussão do Edital para o proponente e para a sociedade, incluindo registro das atividades de contrapartida social realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**8.1** Arcar com os custos administrativos.

**8.2** Publicação do contrato;

**8.3** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;

**8.4** Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

**8.5** Cumprir com as condições de pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** O (A) **CONTRATADO (A)** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, que inclui a apresentação avaliação de resultados nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério do Comitê responsável pelo acompanhamento e controle social dos projetos:

a) advertência;

b) suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando pelos Editais da Prefeitura Municipal de São João do Oeste;

c) paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

d) impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Prefeitura Municipal de São João do Oeste;

e) inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

**9.2** As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de São João do Oeste, que são: Ouvidoria, ofícios etc.

**9.3** Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do **MUNICÍPIO**:

**10.1.1** O **MUNICÍPIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo (a) **CONTRATADO (A)** das cláusulas contratuais;

b) razões de interesse do serviço público.

**10.1.2** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do (a) **CONTRATADO (A),** serão observadas as seguintes condições:

a) O (a) **CONTRATADO (A)** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **MUNICÍPIO** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) O (a) **CONTRATADO (A)** terá o direito de ser reembolsado pelas ações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo **MUNICÍPIO**, até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**;

**10.2** A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

**10.3** Os casos de rescisão administrativa previstas no Art.77 da Lei 8666/93 importam no reconhecimento pelo (a) **CONTRATADO (A)**, dos direitos do **MUNICIPIO** previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Concurso Público nº 01/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Os recursos previstos na aplicação do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos do Fundo Municipal da Cultura do município de SÃO JOÃO DO OESTE, para o exercício de 2020:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 13 – SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Cultura

Proj./Ativ. 2.035 – Manutenção Atividades Culturais

Cód. Red. (165) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 - Aplicações Diretas – 31.01.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos de alteração e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 105/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**14.2** A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO,** não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao (à) **CONTRATADO (A)** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

**14.3** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o (a) **CONTRATADO (A)** colocar a serviço.

**14.4** É vedado o (a) **CONTRATADO (A)** delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado.

**14.5** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

**14.6** Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

**14.7** Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

**15.2** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Oeste/SC, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Contratante | Contratado (a) |